

E-PROTOCOLO N.º 18.297.807-8

DATA: 10/11/21

PARECER CEE/CEIF N.º 151/23

APROVADO EM 23/03/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL RURAL EUCLIDES DA CUNHA –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de cessação temporária das atividades escolares.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Cessação temporária das atividades escolares. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo qual solicitou à cessação temporária das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e está situada na Localidade Linha Água do Meio, município de Espigão Alto do Iguaçu.

Obteve a última renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4334/20, de 20/11/20, pelo período de 01/01/20 a 31/12/29.

A renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 4563/20, de 26/11/20, pelo período de 01/01/20 a 31/12/24.

A renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 4562/20, de 26/11/20, pelo período de 01/01/19 a 31/12/23.

E-PROTOCOLO N.º 18.297.807-8

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação temporária das atividades escolares, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Espigão Alto do Iguaçu.

Às fls. 39 e 40, mov. 17, consta a Ata da reunião realizada no dia 22/09/2021 com a presença do diretor, professores, pedagogas, a Secretária Municipal de Educação, o Prefeito e pais de alunos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Parecer Dein/Deduc/Seed n.º 91/2022, de 03/11/2022, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação temporária das atividades escolares.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se validados e arquivados no Sistema Sere/Celepar.

A documentação escolar da Instituição de Ensino, ficará sob a guarda da Escola Municipal Licarlos Passaia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Espigão Alto do Iguaçu, durante o período da cessação temporária.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação temporária das atividades escolares da Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada nos artigos 78, 79, 80, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que se refere à cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal nº 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo nº 01/2018 de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

E-PROTOCOLO N.º 18.297.807-8

A Secretaria de Estado da Educação e Cultura do município de Espigão Alto do Iguaçu, justificou o pedido de cessação temporária das atividades escolares da Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas seguintes considerações:

A Escola Rural Municipal Euclides da Cunha, situada na Linha Água do Meio, neste Município, iniciou suas atividades em 1971, com uma sala multisseriada e um professor para atender 55 alunos, filhos de agricultores residentes na região.

Durante anos, a escola exerceu bem sua função, enquanto instituição escolar responsável pela escolarização de alunos, filhos de agricultores residentes na localidade. Ocorre que o número de matrículas foi diminuindo consideravelmente, com o passar dos anos, embora houvesse forte engajamento para que esse número não diminuísse. Dentre vários, o principal motivo pelo esvaziamento no campo, parece ter relação com a busca de melhores oportunidades de trabalho na cidade, ocasionando o abandono da zona rural.

Na análise da quantidade de matrículas nos últimos anos, pode-se observar que a cada ano a demanda de alunos vem diminuindo expressivamente. Segue abaixo o número de alunos matriculados nos últimos cinco anos:

| | Pré I e II | 07 |
|------|-----------------|------------------|
| 2018 | 1º, 2º e 3º ano | 09 |
| | 4º e 5º ano | 06 |
| | | TOTAL: 22 alunos |
| 2019 | Pré I e II | 05 |
| | 1º, 2º e 3º ano | 08 |
| | 4º e 5º ano | 08 |
| | | TOTAL: 21 alunos |
| 2020 | Pré I e II | 10 |
| | 1º, 2º e 3º ano | 05 |
| | 4º e 5º ano | 04 |
| | | TOTAL: 19 alunos |
| 2021 | Pré I e II | 06 |
| | 1º, 2º e 3º ano | 10 |
| | 4º e 5º ano | 04 |
| | | TOTAL: 20 alunos |
| 2022 | Pré I e II | 02 |
| | 1º, 2º e 3º ano | 05 |
| | | TOTAL: 7 alunos |

E-PROTOCOLO N.º 18.297.807-8

(...) se torna inviável manter os custos da escola atualmente, visto a baixa demanda por matrículas, a necessidade de organizar turmas multisseriadas, torna o ensino mais lento e menos eficaz, diante dos níveis curriculares diferentes de uma série para outra, saberes e idades diferentes entre os estudantes. Para os alunos e também para o professor, acaba tornando o processo de ensino-aprendizagem insatisfatório e desinteressante. Por outro lado, manter turmas unificadas com pouquíssimo número de alunos, torna-se financeiramente complicado, visto a quantidade de profissionais necessários para manter a escola aberta, o que gera um custo relativamente alto para a mantenedora. Nesse sentido, como existe outra escola situada na zona rural, próxima a esta, é que se pede a Cessação Temporária da Escola Euclides, uma vez que há a disponibilidade de transporte para todos os alunos frequentarem a Escola Municipal Licarlos Passaia.

| ALUNO(A) | KM PERCORRIDO ATUALMENTE (ATÉ A E.R.M.E.C) | KM QUE SERAO PERCORRIDOS (ATÉ A E.M.L.P) |
|--|--|--|
| Geovane da Luz Melo (2º ano) | 9,100 km | 9,200 km |
| Maria Eduarda Domingues Contini (Pré II) | 2,500 km | 10,200 km |
| Ester Martins Brusnicki (3º ano) | 1,300 km | 13,900 km |
| Thayná de Azeredo (2º ano) | 1,300 km | 13,700 km |
| Lorenzo de Azeredo (Pré I) | 1,300 km | 13,700 km |
| Lucas Pires de Lima (1º ano) | 3,900 km | 3,900 km |
| Tiffany Ivone Maciel (3º ano) | 4,000 km | 3,800 km |

O Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, encaminhou por e-mail informações referentes a estrutura física da Escola Municipal Licarlos Passaia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme segue:

A Escola Municipal Licarlos Passaia - EIEF é de dependência administrativa municipal e funciona em dualidade com o Colégio Estadual do Campo Pedro Rufino Siqueira - EFM.

(...)

Em relação a **infraestrutura**, a instituição possui área construída de 110 m² toda em alvenaria apresentando pintura em excelente estado de conservação.

A instituição passou por algumas melhorias tais como troca da cobertura, troca da rede elétrica, substituição de piso em 04 (quatro) salas de aula, construção de 05 (cinco) banheiros, reforma e ampliação na cozinha. No seu âmbito geral atende as necessidades de acesso, segurança, saneamento, higiene, salubridade e iluminação, atendendo as normas vigentes a saúde pública, portanto, apresenta condições razoáveis em todos os aspectos.

E-PROTOCOLO N.º 18.297.807-8

(...)

A instituição conta com 07(sete) **salas de aula**, com espaço amplo de aproximadamente de 42 m², estão equipadas com conjuntos de carteiras e cadeiras em número suficiente para atendimento dos alunos e uma mesa para uso da professora, armários e demais equipamentos necessários ao desenvolvimento das aulas.

(...)

Os recursos materiais e ambientais da instituição são condizentes com a Proposta Pedagógica e com os cursos que ofertam.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as informações:

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o inciso II, do Artigo 47 da Deliberação 03/13 – CEE;
- o contido no Manual de “Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná” aprovado pela portaria 04/14 – CEE;

- e a verificação realizada pela comissão do NRE junto à Instituição de ensino; emite o presente comprovante, confirmando que os Relatórios Finais do Curso Ensino Fundamental 1/5 Multianos, referentes aos anos letivos 2017 a 2020 encontram-se em ordem, devidamente validados pela CDE/SEED e disponíveis no Sistema Estadual de Registro Escolar SERE.

(...)

Cabe relatar que junto a este protocolado, consta uma **DECLARAÇÃO**, emitida pelo **GARH** – Grupo de Apoio de Recursos Humanos, da prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, em 10 de novembro de 2021, pela Senhora Valdete Zolet Toaldo, na qual consta:

Declaro para todos os fins de direito e a quem interessar possa que os professores municipais que atuam na Escola Rural Municipal Euclides da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, possuem concurso público no município de Espigão Alto do Iguaçu, esses serão transferidos para a Escola Municipal Licarlos Passaia – Educação Infantil e Ensino Fundamental ou outra instituição de ensino da Rede Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu, conforme distribuição de aula e abertura de turmas

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta às fls. 38 e 39, cópias das Atas referentes às reuniões com a comunidade a respeito da necessidade de cessação temporária das atividades escolares.

E-PROTOCOLO N.º 18.297.807-8

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta anexo o Parecer Técnico n.º 91/22–Dein/Deduc/Seed, de 03/11/22, do Departamento de Educação Inclusiva:

(...)

O Departamento de Educação Inclusiva – DEIN encaminha Parecer Pedagógico sobre o pedido de cessação definitiva da Escola Rural Municipal Euclides da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Espigão Alto, NRE de Laranjeiras do Sul. Considerando, o cumprimento das solicitações feitas por este Departamento e, principalmente, o fato da nucleação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação ocorrer intracampo, o Departamento de Educação Inclusiva é de Parecer Favorável ao pedido de Cessação Temporária da Escola Rural Municipal Euclides da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, a partir da autorização do Conselho Estadual de Educação.

A Coordenação de Documentação Escolar – DPGE/DNE/CDE/Seed, em Despacho, assim se manifestou:

Informamos que os Relatórios Finais (2009 a 2021), referentes aos cursos, encontram – se regularmente armazenados no SERE - Sistema Estadual de Registro Escolar, estando de acordo com o cronograma de turmas, às fls. 41, do presente protocolado, e foram analisados e validados por esta Coordenação de Documento Escolar – CDE.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica, esta Relatora, acata a presente solicitação.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, e considerando a data de início do protocolo em 10/11/21, excepcionalmente, somos de parecer favorável, à cessação temporária da Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Espigão Alto do Iguaçu.



E-PROTOCOLO N.º 18.297.807-8

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para as devidas providências.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora,
por unanimidade.

Curitiba, 23 de março de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF